



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 001/2026

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 26.8.000000657-0

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 90.022/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA — RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Senhor Rogério Carvalho,

A Comissão Permanente de Contratação do CRM-ES, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta formalmente as respostas individualizadas e fundamentadas aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo formulado pelo Sr. Rogério, licitante, no qual se questiona a obrigatoriedade de preenchimento e envio do Anexo X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados.

O consulente aduz que as exigências de saúde financeira já se encontram integralmente supridas pelo item 10.24 do Termo de Referência, que estipula a comprovação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Salienta, outrossim, que o Anexo X faz menção explícita em seu rodapé à Instrução Normativa nº 05/2017 (atinentes a contratações com dedicação exclusiva de mão de obra), o que destoa do escopo da presente licitação, que visa o licenciamento de software e serviços comuns agregados de TI.

Diante disso, formula indagações objetivas quanto à dispensa do envio do referido anexo e qual seria sua respectiva fundamentação legal e utilidade prática para o certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Após análise do pedido, atrelada à leitura sistemática do Edital e da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão Permanente de Contratação esclarece que **o pleito do licitante procede apenas em parte**.

De fato, o objeto da contratação caracteriza-se como Solução de Tecnologia da Informação (TIC), não envolvendo cessão de mão de obra com dedicação exclusiva. Consequentemente, as fórmulas de cálculo e justificativas presentes no rodapé do Anexo X, que remetem expressamente à IN nº 05/2017, são inaplicáveis a este certame.

No entanto, **o preenchimento da tabela com a relação de contratos firmados (corpo principal do Anexo X) não pode ser dispensado**, em especial para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A exigência e a utilidade prática dessa declaração encontram amparo direto no **item 6.18.5 do Edital**, que assim dispõe:

"6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

Essa cláusula reflete a determinação do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Para que a Administração (o Pregoeiro) possa verificar se a ME/EPP licitante faz jus ao tratamento favorecido (como o desempate ficto), é estritamente necessário conhecer o volume financeiro dos contratos que a empresa já possui firmados com a Administração Pública. O Anexo X é o instrumento pelo qual a licitante declara formalmente esse somatório de valores contratuais.

RESPOSTAS OBJETIVAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1: Resta confirmado o entendimento de que a licitante que apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme balanço apresentado na forma do item 10.24, estará integralmente dispensada do preenchimento e envio do Anexo X (Declaração de Contratos Firmados)?

RESPOSTA: NÃO. A apresentação do Anexo X não está integralmente dispensada. O preenchimento da relação de contratos no Anexo X é obrigatório para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos em lei (como o critério de desempate). **Contudo, as licitantes estão dispensadas de preencher os cálculos da alínea "a" e da alínea "b" constantes no rodapé do Anexo X** (referentes à IN 05/2017), **devendo preencher apenas a tabela com os dados e valores dos contratos ativos.**

Questionamento 2: Caso a Administração entenda que o Anexo X é obrigatório para todas as participantes, solicita-se esclarecer qual a sua fundamentação legal e utilidade prática para a análise econômico-financeira deste certame, visto que o objeto não envolve cessão de mão de obra sob a égide da IN 05/2017?

RESPOSTA: A fundamentação legal para a exigência da relação de contratos não se baseia na IN 05/2017, mas sim na necessidade de dar estrito cumprimento ao **item 6.18.5 do Edital e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**. A utilidade prática da declaração consiste em fornecer à Administração os dados necessários para aferir se o somatório dos contratos da ME/EPP com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Sem essa declaração, a Administração ficaria impossibilitada de validar a concessão lícita do tratamento favorecido.

A resposta ao pedido de esclarecimentos será integralmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRM-ES para amplo acesso dos interessados.

Estamos à disposição.

Higor Finamore de Souza
Membro da Comissão de Contratação e Pregoeiro do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 22/06/2026, às 16:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4426331** e o código CRC **630EE9E2**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.8.000000657-0 | data de inclusão: 22/06/2026